



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 892, DE 2015

Cria a Classe Rural por Autogestão para fins de cálculo e cobrança de tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Visa o Projeto de Lei nº 892, de 2015, a criar uma nova classe de consumidores de energia elétrica, denominada Rural por Autogestão, na qual se incluem unidades consumidoras responsáveis pela operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e de esgoto para uso residencial, em comunidades rurais organizadas em associações sem fins lucrativos, com gestão própria ou compartilhada com organização não governamental.

Ao justificar sua proposição, argumenta o nobre Autor que o alto custo de operação e instalação de sistemas de saneamento em comunidades rurais acaba por ser um empecilho à prestação do serviço por empresas concessionárias, e que isso acaba levando, em alguns casos, à formação de associações entre os concessionários do serviço público e os próprios usuários, como, por exemplo, ocorre no Ceará, onde a concessionária estadual dos serviços de água e esgotamento sanitário associou-se ao banco alemão KFW e aos próprios usuários, criando o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR.

Nesse sistema, os próprios usuários são responsáveis pelos gastos com a energia elétrica empregada para o bombeamento da captação de água, e isso permite que o valor das contas de energia seja bem abaixo do valor normal.

Por isso, defende o Autor que esse tipo de atividade tenha um tratamento diferenciado em relação às tarifas de energia elétrica, e que sejam estabelecidos descontos em relação à tarifa normalmente cobrada dos consumidores residenciais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Oferecida à consideração da Casa, a proposição foi distribuída para a análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), e de Minas e Energia (CME), para a análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural entendeu por bem aprovar o projeto nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator da matéria naquele colegiado.

Agora, cabe-nos, em nome da Comissão de Minas e Energia, analisar a questão e oferecer nosso voto sobre a matéria constante da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não podemos deixar de manifestar nossa concordância com o bem elaborado Parecer do nobre Relator da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que foi integral e unanimemente adotado pelo colegiado.

De fato, a melhor solução para o caso parece ser a criação de nova subclasse de consumidores dentro da Classe Rural, deixando que o percentual dos descontos oferecidos a esses consumidores seja estabelecido em regulamento do Poder Executivo, a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Gostaríamos, entretanto, de propor um novo benefício, que incluiria os consumidores da agricultura familiar cujo consumo mensal de energia seja de até 80 kWh. Com isso, cremos que será possível a esses agricultores terem melhores condições para realizar a sua produção agrícola, tão importante para o desenvolvimento econômico de nosso país.

Tal benefício seria calculado e estabelecido em regulamento a ser expedido pela Aneel, de forma a permitir tarifas justas para os agricultores familiares, sem onerar excessivamente as demais classes de consumidores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Assim sendo, pela justeza das medidas propostas e diante de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 892, de 2015, **na forma do Substitutivo que apresenta**, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 892, DE 2015

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para criar a subclasse de consumidores de energia elétrica Rural por Autogestão e estabelecer descontos nas tarifas de energia elétrica associadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 25-A. As unidades consumidoras que realizem operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e esgoto para uso residencial em comunidades rurais, organizadas em associações sem fins lucrativos, com gestão própria ou compartilhada com organização não governamental, serão classificadas como consumidores da Classe Rural integrantes da Subclasse Rural por Autogestão e farão jus a desconto nas tarifas de energia elétrica conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 25-B. Os agricultores cujas atividades se enquadrem nos parâmetros da agricultura familiar, e cujo consumo mensal de energia elétrica seja de até 80 kWh farão jus a desconto nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO

Relator